



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 467/2014

Boa Vista, 15 de Dezembro de 2014

CRIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PRÊMIO DE QUALIDADE DE INOVAÇÃO – PMAC/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS, Nº 1.654/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regula a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na art. 1º, desta Lei, denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município caso este ente federativo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com as Portarias nºs GM/MS 2.396/2011 e 866/2012.

Art. 4º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores peculiares fixados para o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e efetivamente repassados ao Município, por equipe compromissada, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria MS/GM nº 1.654/2011, combinada com as Portarias 619/145 , nº 2.396/2011 e f66/2012, o montante repassado pelo Ministério da Saúde será distribuída da seguinte forma:

I – 50 % (cinquenta por cento) destinados ao Município, para aplicação em projetos e atividades de estruturação e melhoria da estrutura da Atenção Básica Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

II – 50 % (cinquenta por cento) serão distribuídos aos trabalhadores do Município, que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Saúde da Família, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, regularmente compromissados e vinculadas à Atenção Básica, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB.

§ 1º. Os valores previstos no inciso II deste artigo, calculando-se como sendo 100 %, serão distribuídos e pagos da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos servidores de nível superior, que objetivamente desenvolvem suas atividades nas Equipes de Saúde da Família e nas Equipes de Saúde Bucal.

II - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, efetivamente componham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Básica de Saúde.

III – 20% (vinte por cento) serão destinados aos Servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Básica e nas Equipes de Saúde Bucal.

IV - 10% (dez por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores com exercício Educacional na Coordenação de Atenção Básica.

§ 2º. Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o Servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de doze meses.

§ 3º. O valor do Prêmio de Qualidade Inovação – PMAQ/AB, não se incorpora, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para a conclusão de quaisquer vantagens salariais.

§ 4º. Sobre o valor do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, não incidirão as contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda.

§5º. O Município estará automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, caso o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, do Governo Federal, seja desativado ou o repasse dos valores cancelados.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano.

Art. 6º - Em caso de desistência ou afastamento do servidor, ou não obtenção das metas estabelecidas e cumprimento dos compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso do afastamento do servidor por motivo de licença, o Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, será automaticamente transferido para o servidor que o estiver substituindo.

Art. 7º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação a que o servidor não fizer jus, em razão do disposto no artigo 6º e seu parágrafo desta Lei, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de Dezembro de 2014.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO